



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 011/2004

"Autoriza o Município de Caiana representado pelo Prefeito Municipal, a participar do CONSAD DO ITABAPOANA – Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Itabapoana e da outras providencias."

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Caiana no CONSAD DO ITABAPOANA – Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Itabapoana.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a assinar o convênio com o CONSAD DO ITABAPOANA pela operacionalização das atividades previstas em seu Estatuto, aprova em Assembléia conforme cópia da ata que passa a ser o anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

§ único - A atuação do CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) será pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela transparência de suas ações, que devem ser passíveis de acompanhamento pela população e representantes de entes de sua área de abrangência.

Art. 4º - O CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) constitui-se sob forma jurídica de Associação civil sem fins lucrativos, nos moldes do Código Civil Brasileiro, regendo-se segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente, bem como pelo presente Estatuto e regulamentação adotada por seus órgãos.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar ao CONSAD DO ITABAPOANA o valor equivalente a R\$ 5.536,12 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos) fixado no convênio para o exercício de 2005, repassados em 12 parcelas iguais.

§ único - O valor acima estava incluso na Lei do Orçamento do Município para o exercício de 2005.

Art. 6º - Constituem objetivos básicos do CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local).

- I- planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a prestação de serviços públicos ou o incentivo às atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias;
- II- estimular a cooperação Intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local;
- III- representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a formalização de parcerias para a obtenção de recursos que serão alocados aos programas e ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local.

Art. 7º - É vedado ao CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O CONSAD DO ITABAPOANA (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) terá a seguinte estrutura Administrativa:

- I- Fórum;
- II- Comissão Executiva
- III- Secretária Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por exercer o controle de gestão e finalidade do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local).

Art. 10º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Fórum entre pessoas de capacidade técnica e idoneidade.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 11º. O exercício financeiro do CONSAD DO ITABAPOANA coincide com o ano civil.

Art. 12º. São fontes de recursos financeiros do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local):

- I- a contribuição mensal de cada um dos Municípios que será definida nos termos do Regime Interno;
- II- as contribuições instituídas para as entidades privadas, membros do CONSAD DO ITABAPOANA;
- III- os recursos em forma de auxílios, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados;
- IV- a remuneração de seus serviços;



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- as rendas provenientes de seu patrimônio;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.

§ único – É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades finalísticas do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local):

Art. 13º - A contabilidade do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade pública, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º - O Fórum é o órgão responsável pela prestação de contas dos recursos financeiros provenientes de entidades públicas.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Art. 14º - O patrimônio do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Art. 15º - Nenhum bem pertence ao CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) poderá ser alienado sem expressa autorização d Fórum.

Art. 16º - Cada associado pode colocar à disposição do CONSAD DO ITABAPOANA (consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local) os bens de seu patrimônio e os serviços que prestar.



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - Qualquer associado poderá reiterar-se do CONSAD DO ITABAPOANA (*consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local*), desde que manifeste sua intenção até 60 (sessenta) dias da data marcada para a reunião ordinária.

Art. 18º - Poderão ser excluídos do quadro social, nos moldes do Art. 12, inciso VI, os associados que deixarem de repassar, nos prazos previstos, os recursos a serem transferidos ao CONSAD DO ITABAPOANA (*consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local*).

§ 1º - Ao associado infrator será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar o repasse.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão do Fórum, assegurada a ampla defesa.

Art. 19º - Cabe aos membros da Comissão Executiva a readequação financeira dos Programas de Ação por ocasião da diminuição da expectativa de receita, observada a ordem de prioridades prevista no Plano de Ação.

Art. 20º - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CONSAD DO ITABAPOANA (*consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local*) quando da sua extinção.

Art. 21º - Em caso de extinção, os valores que compõe o Patrimônio Líquido do CONSAD DO ITABAPOANA (*consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local*) serão repartidos entre os associados proporcionalmente às contribuições e ao respectivo tempo de permanência.

§ 1º - Havendo remanescente do Patrimônio Líquido, este será destinado a instituição de fins não lucrativos escolhida por deliberação dos associados ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os bens colocados à disposição do CONSAD DO ITABAPOANA (*consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local*), reverterão aos proprietários.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana - MG, 28 de dezembro de 2004.

Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

